



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 4714/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5137/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, INCENTIVANDO A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E DE TECIDOS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III** do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei de número 5137/2023 da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, no qual “Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos nos estabelecimentos de saúde do município de Petrópolis, incentivando a doação de órgãos e de tecidos.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso X**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**X - Da Comissão de Defesa da Saúde:**

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionadas à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

**II - VOTO:**

Justifica a autora que "O Brasil tem o maior programa público de transplante de órgãos, tecidos e células do mundo e o Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável pelo financiamento de cerca de 95% dos transplantes no país. Atualmente, mais de 60 mil pessoas no Brasil aguardam por um órgão para transplante.

A doação de órgãos é vital para salvar e milhares de pessoas estão na fila de espera por um transplante, e a escassez de órgãos é uma realidade que precisa ser enfrentada. A doação de órgãos não apenas salva vidas, mas também traz diversos benefícios para a sociedade e para o doador.

A realização de campanhas e eventos são essenciais para conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos. Por isso, essa medida é extremamente importante."

***Frente ao exposto, vislumbra-se na matéria ora analisada, o objetivo de estruturar informações de forma lógica e coerente, com o propósito de facilitar a compreensão sobre a doação de órgãos e de tecidos. Sendo assim voto favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei número 5137/2023.***

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88, vejamos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

**§ 3º** As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

**Art. 59.** A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

### **III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Defesa da Saúde (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 08 de abril de 2024

Mauro Peralta  
DR. MAURO PERALTA  
Presidente

Marcelo Lessa  
MARCELO LESSA  
Vice - Presidente

Marcelo Chitão  
MARCELO CHITÃO  
Vogal